



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o *caput* dos artigos 20 e 24 da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e de aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, de tramitação processual, julgamento e execução das decisões do TCE-PI, de modo a alcançar cada vez mais eficiência, eficácia e efetividade das atividades desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos processuais do TCE-PI ao previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil – CPC;

CONSIDERANDO a adoção, pelo TCE-PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente, em respeito especialmente, às NBASP e à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico TCE-PI 2020-2023 prevê, entre seus objetivos, o de “*Garantir eficiência e efetividade às atividades do TCE-PI*”, tendo como indicador a redução do “*Tempo médio entre autuação e julgamento dos processos [...] (em dias)*”, aplicando-se às auditorias, contas de gestão e contas de governo;

CONSIDERANDO, por fim, que os prazos de 30 (trinta) dias previstos no *caput* dos artigos 20 e 24 da presente Instrução Normativa são anteriores à Resolução TCE-PI nº 19, de 21 de setembro de 2017, e que se encontram em desacordo com o *caput* do art. 335 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* dos artigos 20 e 24 da Instrução Normativa nº 03, de 08 de maio de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20. Constatada a ausência de qualquer documento ou de informação essencial para o exame da tomada de contas especial, o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conselheiro Relator fixará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que o órgão ou entidade de origem promova a devida complementação.

Art. 24 Emitido o relatório de fiscalização pelo órgão competente, os responsáveis serão citados para apresentar defesa no prazo previsto no art. 260 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI, seguindo-se as disposições gerais contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.21